



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 6.176-B, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar quatro aeronaves H-1H à Força Aérea Boliviana.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado LUIZ CARLOS

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei n.º 6.176, de 2009, o Poder Executivo pretende obter autorização do Congresso Nacional para doar quatro aeronaves de asas rotativas (helicópteros) de fabricação americana, tipo UH-1H IROQUOIS, do acervo da Força Aérea Brasileira, à Força Aérea Boliviana.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 00259/MD, de 18 de agosto de 2009, o Ministério da Defesa, por meio dos Comandos Militares, tem-se empenhado em celebrar acordos bilaterais com nações amigas, visando estreitar laços de amizade e permitir a participação mais efetiva do Brasil em questões internacionais, por meio da colaboração com as Forças Armadas co-irmãs no cumprimento de suas missões, dentro das possibilidades de cada Força Armada brasileira e que o Comando da Aeronáutica identificou, em algumas oportunidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido, viabilizando a doação de aeronaves que possam suprir eventuais carências apresentadas pelas Forças Armadas de alguns países.

A mesma Exposição de Motivos informa que, “durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008”, a Bolívia “mencionou a necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar as operações de combate ao narcotráfico”; o que poderá ser viabilizado pela aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania

Ainda pela Exposição de Motivos, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira, existindo, hoje, de outro modo, no mercado, “outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional”, não compensando “ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por tratar-se de equipamento fabricado há várias décadas”. Destaque-se, igualmente, que a medida resulta em economia de espaço nos pátios, e a manutenção onerosa dessas aeronaves aos cofres públicos do País.

Apresentada em 07 de outubro de 2009, a proposição, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, já aprovada, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN - foi rejeitada, no mérito, a emenda apresentada pelo Deputado FLAVIANO MELO.

No prazo regimental não houve apresentação de emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n. 6176/2009, conforme art. 54 do RICD.

A matéria em apreciação é de competência privativa da União, por tratar-se da disciplina relativa a seus próprios bens, sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Quanto a emenda apresentada e rejeitada na CREDN, do Deputado Flaviano Melo, a mesma atende os requisitos em análise nesta comissão de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania

Quanto à proposição em si, esta obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o projeto em questão harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento do PL nº 6.176/2009, tendo em vista que atende os requisitos de **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.**

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2010.

Deputado **LUIZ CARLOS**

Relator